

# Orientações para garantia da Alimentação Escolar em tempos de COVID-19

(versão atualizada)



Apoio:

Departamento de Nutrição

Programa de Pós-Graduação em Nutrição



Maio, 2020.

## **Autoras:**

Gerlane Karine Bezerra Nogueira - CECANE/UFRN

Joana Barbosa da Silva - CECANE/UFRN

Larissa Mont Alverne Juca Seabra - DNUT/PPGNUT/UFRN

Liana Galvão Bacurau Pinheiro - DNUT/UFRN

Maria de Fátima Ferreira Menezes - CECANE/UFRN

Neide Maria Ferreira da Rocha - CECANE/UFRN

Renata Alexandra Moreira das Neves - DNUT/UFRN

Sankya Silva Saraiva - CECANE/UFRN

Viviany Moura Chaves - DNUT/UFRN

## **Design:**

Sankya Silva Saraiva - CECANE/UFRN

Sara Sayonara da Cruz Nascimento - Pós-graduanda PPGNUT/  
UFRN

# Apresentação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como meta atender todos os escolares brasileiros matriculados em instituições públicas ofertando alimentação escolar. Ao final do primeiro trimestre de 2020, essa meta tornou-se extremamente desafiadora. A Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia a disseminação do coronavírus (COVID 19), que ocorre de forma rápida e abrangente afetando o cenário mundial e nacional nas esferas da saúde, economia, educação entre outras. O Brasil vive uma situação de emergência sanitária de larga dimensão, considerada um quadro de calamidade pública, que exige de todos ultrapassar obstáculos nunca previstos pela humanidade. Nas instituições educacionais do país, em todos os níveis e esferas, a suspensão das aulas foi medida de combate à disseminação da pandemia.

Assim, a oferta de uma alimentação adequada e saudável no período de suspensão das aulas vai requerer dos atores envolvidos na execução do PNAE criatividade, perseverança e determinação, em razão da situação de emergência.

Nessa perspectiva, o Departamento de Nutrição-UFRN com a contribuição do CECANE/UFRN, na tentativa de apoiar as Entidades Executoras (EEx), nutricionistas, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a agricultura familiar, elaborou este guia com o objetivo de oferecer informações que possam auxiliar os sujeitos envolvidos na execução do PNAE especialmente no nordeste, durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Nesse momento, as EEx e os nutricionistas se perguntam como proceder para adquirir e distribuir os gêneros alimentícios e como montar kits de alimentos ou similares, considerando que, indubitavelmente, os gêneros alimentícios precisam chegar à mesa dos estudantes atendidos pelo PNAE para suprir parte das suas necessidades nutricionais. Logo, ao encontro destas questões, trazemos aqui orientações para que isso seja possível.

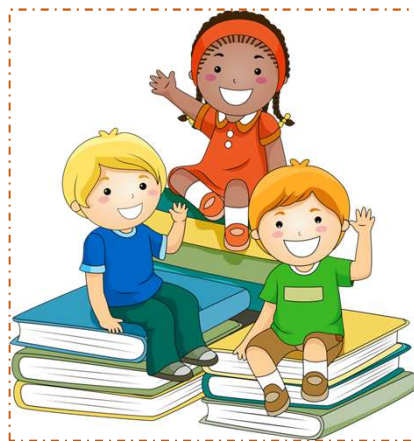
# Apresentação

Estão incluídas sugestões de montagem de kits de alimentos, com inserção de gêneros provenientes da agricultura familiar, visando auxiliar no escoamento da produção desses agricultores. Igualmente, constam orientações sobre a adoção de critérios higiênico-sanitários para evitar contaminações dos alimentos e das pessoas envolvidas nesse processo. Essas medidas devem ser adotadas em todas as etapas que os alimentos irão percorrer: do recebimento dos alimentos na escola até a entrega dos kits aos responsáveis pelos escolares. Ainda têm destaque as estratégias de aquisição dos gêneros alimentícios em situações de emergência e calamidade pública, bem como a importância da atuação do CAE no acompanhamento do processo de execução do PNAE nos estados e municípios.

Esperamos que a leitura deste guia **“Orientações para garantia da Alimentação Escolar em tempos de Covid-19”** contribua para uma boa execução do PNAE, viabilizando os esforços necessários para atender aos escolares brasileiros durante o afastamento do ambiente escolar.

# Alimentação Escolar em época de isolamento devido à COVID-19

A alimentação escolar, conhecida popularmente como “merenda escolar”, caracteriza-se como o conjunto de refeições ofertadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), constituindo uma prática alimentar relevante nas escolas públicas brasileiras de ensino infantil, fundamental e médio. Assim, o ato de comer na escola concretiza-se em meio a outras práticas que compõem o espaço escolar,



configurando-se em experiências e processos influenciadores da construção de hábitos alimentares de crianças e adolescentes.

Atualmente, esse Programa apresenta uma grande importância no contexto da mudança no qual estamos inseridos com a pandemia de COVID-19, uma vez que o direito humano à alimentação adequada está refletindo diretamente nas práticas alimentares destes escolares fora do ambiente escolar. Nesse sentido, devem-se somar esforços em diferentes áreas como Educação e Assistência Social para viabilizar que o alunado receba uma alimentação digna enquanto durar essa pandemia.

Com o atual cenário de suspensão das aulas nas redes públicas de ensino e devido às recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para evitar aglomeração de pessoas, existe uma impossibilidade em ofertar refeições prontas para os escolares. Dessa forma, a Resolução nº2. de 9 de abril de 2020(MEC/FNDE) estabeleceu que os gêneros alimentícios poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária.



# Alimentação Escolar em época de isolamento devido à COVID-19

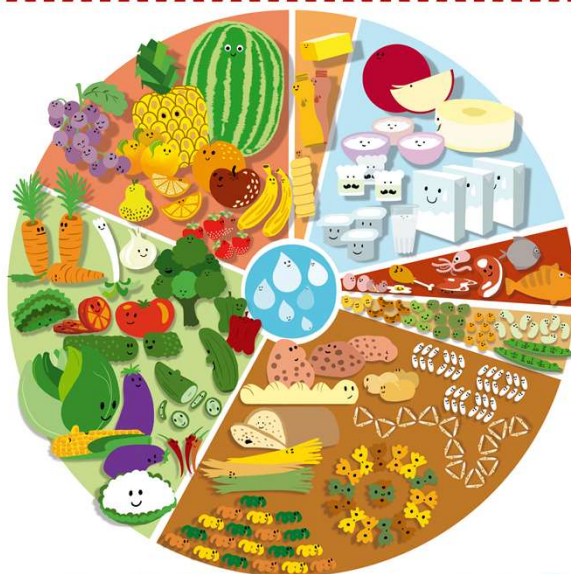
Os kits de alimentos devem seguir os critérios do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares e cultura local e devem ser compostos preferencialmente de alimentos in natura e minimamente processados.

Ressalta-se que cada Entidade Executora (EEx) definirá a melhor forma de distribuição desses gêneros alimentícios, desde que seja garantida a segurança alimentar conforme preconizado na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

A seguir, apresentaremos sugestões para montagem de kits por modalidades de ensino com as respectivas contribuições nutricionais dos macronutrientes com o intuito de auxiliar a equipe técnica de nutricionistas no planejamento dessa atividade. Como exemplo, foi considerado um kit para atender aos vinte dias letivos e a contribuição nutricional foi calculada para atender às necessidades nutricionais de um dia por aluno.

## ATENÇÃO!!!

Considerando as leis da alimentação, é importante que a composição dos kits atenda, preferencialmente, os grupos de alimentos (cereais e tubérculos, feijões, legumes e verduras, frutas, leite e derivados, e carnes e ovos), buscando assim suprir as necessidades de nutrientes dos escolares.



# CRECHE



## Kit I

1 kg de Arroz  
parboilizado  
1 kg de Feijão carioca  
2 pct de 500g de  
Flocão de milho  
1 pct de 200g de  
Leite em pó integral  
1 bandeja com 12  
unid de Ovos  
1,5 kg de Abacaxi

### Composição Nutricional (g/dia)

Calorias: 580,25kcal  
Carboidratos: 116,67g  
Proteínas: 19,17g  
Lipídios: 4,10g

## Kit II

1 kg de Arroz  
parboilizado  
2 pct de 500g de  
Flocão de milho  
1 pct de 200g de  
Leite em pó integral  
1 pct de 500g de  
Macarrão tipo  
espaguete  
1 bandeja com 12  
unid de Ovos  
1,5 kg de Banana

### Composição Nutricional (g/dia)

Calorias: 536,64kcal  
Carboidratos: 112,82g  
Proteínas: 12,71g  
Lipídios: 3,84g

## Kit III

1 kg de Arroz  
parboilizado  
1 kg de Feijão carioca  
1 pct de 200g de  
Leite em pó integral  
1 pct de 500g de  
Macarrão tipo  
espaguete  
1 bandeja com 12  
unid de Ovos  
1,5 kg de Batata doce

### Composição Nutricional (g/dia)

Calorias: 542,65kcal  
Carboidratos: 108,35g  
Proteínas: 18,65g  
Lipídios: 3,85g

# EDUCAÇÃO BÁSICA



## Kit I

1 kg de Arroz parboilizado  
1 kg de Feijão carioca  
2 pct de 500g de Flocão de milho  
1 pct de 200g de Leite em pó integral  
1 bandeja com 12 unid de Ovos  
1,5 kg de Batata doce

### Composição Nutricional (g/dia)

Calorias: 631,82kcal  
Carboidratos: 129,08g  
Proteínas: 19,60g  
Lipídios: 4,12g

## Kit II

1 kg de Arroz parboilizado  
3 pct de 500g de Flocão de milho  
1 pct de 200g de Leite em pó integral  
1 pct de 500g de Macarrão tipo espaguete  
1 bandeja com 12 unid de Ovos  
1,5 kg de Abacaxi

### Composição Nutricional (g/dia)

Calorias: 606,72kcal  
Carboidratos: 128,17g  
Proteínas: 14,22g  
Lipídios: 4,13g

## Kit III

1 kg de Arroz parboilizado  
1 kg de Feijão carioca  
2 pct de 500g de Flocão de milho  
1 pct de 200g de Leite em pó integral  
1 bandeja com 12 unid de Ovos  
1,5 kg de Banana

### Composição Nutricional (g/dia)

Calorias: 600,17kcal  
Carboidratos: 121,42g  
Proteínas: 19,38g  
Lipídios: 4,11g

# Aspectos higiênico-sanitários na montagem e distribuição dos Kits para alimentação escolar

Apesar de não se ter evidências da multiplicação do vírus causador da pandemia de Covid-19 em alimentos, o mesmo pode sobreviver em superfícies plásticas e utensílios de inox por até 72 horas e por até 24 horas em embalagens de papelão. Assim, a montagem e distribuição dos kits devem ser realizadas seguindo alguns cuidados específicos para o atual momento, além de cumprirem as boas práticas para serviços de alimentação previstas pela ANVISA.

O vírus pode atingir talheres, pratos, corrimões, maçanetas de portas, mesas e outras superfícies do ambiente de manipulação de alimentos nas escolas. Assim, os utensílios, bancadas, equipamentos e demais superfícies da cozinha devem ser higienizados com álcool a 70% ou solução clorada antes e após a montagem dos kits.

## CUIDADOS PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS

Com o intuito de garantir a saúde e segurança dos manipuladores de alimentos envolvidos no processo, seguem as orientações. É importante frisar que os cuidados são os mesmos de quando há produção das refeições.

Os colaboradores que se declararem pertencentes ao grupo de risco devem ser afastados do trabalho e os manipuladores envolvidos na montagem dos kits devem estar saudáveis e devem também comunicar à nutricionista ou direção da escola a existência de caso suspeito de pessoa que coabite.

# Cuidados para manipuladores de alimentos nas escolas



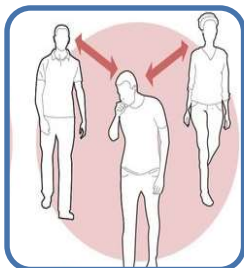
Retirar brincos, anéis, aliança, relógio, pulseiras e colares antes da montagem dos kits; As unhas devem estar curtas e sem esmalte.



Lavar as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos antes de iniciar o processo de embalagem e entrega do kit.



Usar fardamento limpo e touca para prender o cabelo. O uso de luvas não é obrigatório, porém, no caso de uso, as mesmas devem ser trocadas frequentemente e as mãos devem ser lavadas a cada troca (o uso de luvas não substitui a frequente lavagem das mãos).



Manter pelo menos 1 metro de distância entre os manipuladores de alimentos durante a montagem dos kits.

# Cuidados para montagem dos kits



Lave os gêneros alimentícios, inclusive as frutas, com água e sabão.



Verifique o prazo de validade dos gêneros alimentícios já adquiridos e/ou a receber.



Os gêneros alimentícios deverão estar em sua embalagem original lacrada.



Utilize sacos plásticos de primeiro uso para embalar todos os gêneros alimentícios.



No caso de alimentos *in natura* como frutas, raízes e tubérculos, os mesmos devem ser acondicionados em sacos ou caixas limpas.

# Cuidados durante o transporte dos kits

Fica a critério da EEx estabelecer a forma de distribuição de kits podendo, por exemplo, haver necessidade de transportá-los de um almoxarifado central para as escolas ou da escola para a residência do aluno. Durante o transporte é necessário ter cuidados, uma vez que nesse processo pode haver eventuais danos na embalagem que, conseqüentemente, propiciem avarias aos gêneros alimentícios, impossibilitando a chegada até o escolar.



Observe se os kits estão devidamente fechados antes do transporte.



Transporte em veículo fechado e limpo.



Não arremesse ou arraste ou empilhe muito os kits, pois isso pode danificá-los.



Mantenha os kits armazenados em ambiente limpo e com ventilação.

# Cuidados em casa após recebimento dos kits

É importante que o (a) Nutricionista inclua no interior dos kits, um encarte com orientações para desmontar e armazenar os gêneros alimentícios, incluindo no mínimo as seguintes recomendações:



Lave os gêneros alimentícios, inclusive as frutas, com água e sabão e enxague com água potável antes de guardar em armários, geladeiras ou freezer.



Higienize frutas que serão consumidas com casca e verduras que serão consumidas cruas em solução clorada por 15 minutos – 1 colher de sopa de hipoclorito de sódio ou água sanitária (sem alvejante) para 1 L de água. Enxague com água potável e armazene adequadamente.

**LEMBRE-SE!!!**

**Os documentos e registros são  
fundamentais para que o trabalho do  
Nutricionista e  
da entidade executora esteja  
assegurado durante todo o  
processo.**



# Aspectos financeiros para o fornecimento da Alimentação Escolar nos tempos de COVID-19

A aprovação da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, altera a Lei nº 11.947/2009 e autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Em resumo: os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE poderão ser distribuídos aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Além do recurso federal do PNAE, os gêneros alimentícios poderão ser adquiridos com recursos próprios das Entidades Executoras (estados e municípios), conforme dispõem:

- O artigo 5º, inciso II da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.  
“As Entidades Executoras são responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE”.
- O artigo 208, inciso VII da Constituição Federal.  
“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, assistência e saúde”.

E quais recursos poderão ser utilizados para a compra desses gêneros alimentícios:

- Recursos Financeiros do PNAE
- Recursos Próprios da Entidade Executora, de destinação Ordinária, ou seja, que tenham fontes não vinculadas/ recursos livres: Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Cota ICMS
- Royalties
- Tributos Municipais

# Aspectos licitatórios para o fornecimento da Alimentação Escolar nos tempos de COVID-19

Toda aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002 ou ainda por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Sendo assim, os estados e os municípios poderão realizar os seguintes procedimentos administrativos para as aquisições:

- Realização do Pregão Eletrônico- (Decreto nº 10.024/2019).

O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer a distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível pelo endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 5º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019).

- Adesão à Ata de Registro de Preços - (Decreto nº 3.931/2001, art. 8º, §1º e §2º).

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem (art. 8ª do Decreto nº 3.931/2001).

- Alteração de Contrato - ( Lei nº 8.666/1993, art. 65, inciso I e inciso II, §1º e §2º).

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (art. 65, I, §1º, Lei nº 8.666/1998).

Considerando a situação de calamidade pública, no caso da impossibilidade de um dos procedimentos acima citado, a EEx poderá dispensar a licitação:

- Dispensa de Licitação - (Lei nº 8.666/1993 art. 24, incisos II, IV e V).

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas [...], (inciso IV). E, quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa não puder ser repetida sem prejuízo a Administração [...] (inciso V).

# Agricultura familiar e o apoio à Alimentação Escolar em tempos de COVID-19

Apesar da situação de calamidade pública e da aprovação da Lei nº13.987/2020, não está dispensada a compra de no mínimo 30% dos gêneros provenientes da agricultura familiar, conforme o artigo 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. Portanto, sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local (art. 5º da Resolução/FNDE nº 02 de 09 de abril de 2020).



As Entidades Executoras que tiveram seus processos de chamada pública finalizados até o início da pandemia de Coronavírus (Covid-19) deverão prosseguir com a execução das compras dos gêneros provenientes da agricultura familiar.

Os contratos já firmados com os agricultores familiares deverão respeitar, sempre que possível, o calendário de entrega que foi estipulado. Contudo, as entidades executoras ou gestores escolares precisarão reavaliar as condições de entrega, negociando diretamente com os fornecedores da agricultura familiar, sem que a nova logística se torne dispendioso ao agricultor.

# Agricultura familiar e o apoio à Alimentação Escolar em tempos de COVID-19

As Entidade Executoras que não tiveram seu processo de chamada pública iniciado ou concluído em 2020 poderão realizar o procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online. Seguindo algumas modificações, conforme a Resolução/FNDE nº 02/2020.

1) Sobre a DOCUMENTAÇÃO: os documentos de habilitação das propostas, os projetos de vendas e seus anexos e os contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, desde que previstos no edital e registrados no processo, portanto, as EEx. deverão disponibilizar um endereço eletrônico para envio da documentação (§2º e §3º, art. 5º da Resolução/FNDE nº02/2020).

2) Sobre a ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS: as análises dos projetos de compra e venda recebidos pela EEx. serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados, e, enviará a ata de análise e resultados das propostas vencedoras aos ausentes.

**Observação 1:** A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade. (§6º, art. 5º da Resolução/FNDE nº02/2020).

**Observação 2:** O prazo para recebimento dos projetos de vendas e a forma de divulgação das chamadas públicas continuam obedecendo ao artigo 26 da Resolução/FNDE nº26/2013.

# Como realizar pesquisa de preço durante a pandemia de COVID-19?

Devido ao período de quarentena e distanciamento social, algumas etapas da Chamada pública podem ser adaptadas e facilitadas para atender à demanda e oferta da agricultura familiar nas escolas.

Visando garantir o acesso a gêneros alimentícios seguros, saudáveis e locais, conforme exige a lei 11.947/2009, o CECANE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em parceria com o Laboratório Horta Comunitária Nutrir – Labnutrir, realizou um mapeamento de produtores (as)/rurais familiares, organizações (associações e cooperativas) e de características similares de abastecimento alimentar da agricultura familiar no estado do Rio Grande do Norte, aptos a comercializar às EEx, a fim de facilitar a identificação e localização desses agricultores.

**Saiba como acessar o mapeamento:**

O *mapa colaborativo* se encontra disponível no site <http://nutrir.com.vc/blog/mapeamentos/> e para ter acesso basta estar conectado à internet através de computador ou celular (Smartphone). Veja as instruções abaixo.

## CADASTRO

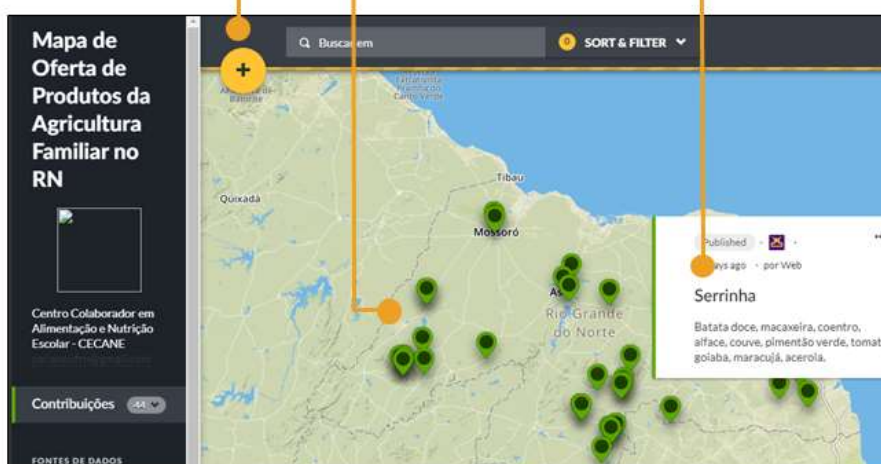
Clique no **"Mais"** para abrir o formulário de preenchimento de dados sobre a produção do ofertante.

## VISUALIZAÇÃO

Para **visualizar** as produções cadastradas, clique nas marcações em verde.

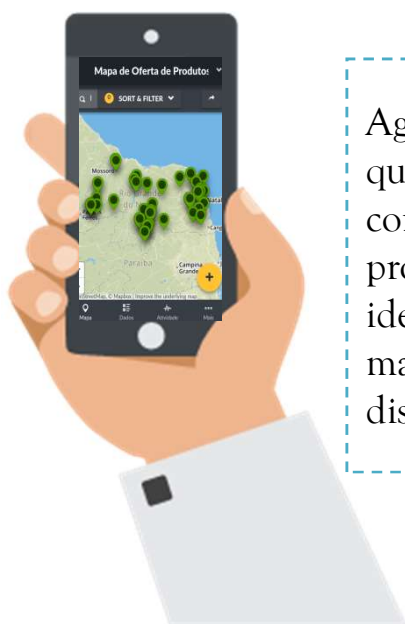
## INFORMAÇÕES DO OFERTANTE

Os **cartões** com as informações sobre os ofertantes abrem automaticamente ao clicar nas marcações.



## Formulário on-line

- 1 **NOME DO OFERTANTE**  
Nome Completo do produtor(a)/ou  
Cooperativa/ou Associação vinculado(a)
- 2 **DAP (FÍSICA OU JURÍDICA) OU CNPJ**  
Número de Declaração de Aptidão ao Pronaf  
(DAP física ou jurídica) ou CNPJ
- 3 **PRODUÇÃO AGRÍCOLA**  
Listar gêneros alimentícios que geralmente são  
ofertados pela sua produção
- 4 **CONTATO TELEFÔNICO**  
Preferencialmente WhatsApp
- 5 **DESCRIÇÃO DE ENDEREÇO**  
Descrever e identificar no mapa a localização a  
localização do ofertante
- 6 **FALE SOBRE SUA PRODUÇÃO**  
Acrescente algum detalhe que deseje sobre sua produção,  
por exemplo: é orgânica? agroecológica?
- 7 **SAZONALIDADE**  
Época/período/meses em que seu/s produto/s é ofertado



### Quer colaborar?

Agora que você sabe como funciona a ferramenta, que tal colaborar conosco? Se você for produtor, ou conhecer alguma associação ou cooperativa de produtos da AF, acesse o site e faça seu cadastro. A ideia é que quanto mais completo o mapa estiver, mais informações da produção agrícola do RN estarão disponíveis para qualquer pessoa.

# A atuação do CAE em apoio às ações para a garantia da Segurança Alimentar no período de isolamento escolar

O Conselho de Alimentação Escolar tem a missão de acompanhar a execução do PNAE no sentido de garantir o correto uso dos recursos públicos e a qualidade nutricional das refeições ofertadas. De forma prática, a missão do CAE é traduzida em ações de monitoramento nas escolas, de acompanhamento de processos para a aquisição de alimentos e na análise da prestação de contas das despesas realizadas.



Na situação de exceção da pandemia de COVID-19, limitados pela necessidade de isolamento social que a situação exige e nova determinação legal (Lei nº13.987/2020), pergunta-se:

**De que forma o CAE poderá exercer sua função de controle social?**

A primeira preocupação dos conselheiros deve ser com a manutenção dos cuidados de proteção individual, isto é:

- Manter o afastamento social sempre que possível e o distanciamento de um metro e meio (no mínimo) das pessoas com que tiver que interagir;
- Lavar as mãos corretamente e constantemente e utilizar os procedimentos higiênico-sanitários recomendados.

Na medida do possível e com os meios disponíveis em cada realidade, é importante que o CAE continue acompanhando o processo de execução do PNAE:

- 1) No acompanhando da preparação dos kits de alimentos junto com o nutricionista do município e/ou do estado;
- 2) E no acompanhamento das entregas dos gêneros aos pais ou responsáveis pelos alunos, dessa vez, sendo apenas um conselheiro por local de entrega.

O conselheiro que participar de qualquer uma das fases do processo de distribuição dos gêneros aos pais ou responsáveis dos alunos deverá documentar por meio de fotos e registros escritos (relatórios), art. 35, inciso V, da Resolução/FNDE nº 26/2013. É importante que o membro do CAE compartilhe as medidas e relatórios:

- Com todos os conselheiros (titulares e suplentes);
- E com o representante da Entidade Executora.

Como controle social, os conselheiros podem também exercer o papel de multiplicadores de boas práticas de saúde orientando sobre os procedimentos higiênico-sanitários especialmente aos profissionais que estejam envolvidos na preparação e distribuição dos Kits bem como, primeiramente, atendendo às orientações recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

# Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução nº 2 de 09 de abril de 2020. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. Portaria n.º 391, de 25 de agosto de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jan. 2013.

# Referências

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2009.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. Resolução de Diretoria Colegiada n.º 216, de 15 de Setembro de 2004. Estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviço de alimentação, garantindo as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 setembro de 2004.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *Regulamenta* o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Republicado em: 06 jul. 1994.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Boas práticas para a atuação do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). 3ª ed. Brasília, 2020. 15p.

Damasceno, K.S.F.S.C; Seabra, L.M.J; Rolim, P.M. Orientações para serviço de Delivery de alimentos em tempos de COVID-19. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. <https://drive.google.com/file/d/1FwjZj-DnRHYd90ysIv0ab5nKcBlxLH7s/view>. Março 2020.

World Health Organization and Food and Agriculture Organization of the United Nations. COVID-19 and food safety: guidance for food business: interim guidance. 7 abril, 2020.